

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI N º 611 /2002.

EMENTA: Cria a Controladoria Geral do Município de Pombos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Pombos – CGM, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, com objetivo de executar o sistema de controle interno, visando a:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle interno das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – examinar os créditos adicionais bem como a conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

IX - acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, tanto na administração direta como na indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções gratificadas;

XI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – A Controladoria Geral do Município, coordenada por um Auditor Geral, em seu mister, manifestar-se-á através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Geral efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita e despesa.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a Controladoria Geral, imediatamente após a conclusão dos atos:

I – a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação atinente à abertura de créditos adicionais

II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos e os convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Controladoria, de imediato, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4 ° - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outras irregularidades de que resultem danos ao erário, a Controladoria Geral comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e punir os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5 ° - No apoio ao controle externo, a Controladoria Geral deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida por lei ou de conformidade com as exigências do Tribunal de Contas;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6 ° - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1 ° - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Auditor Geral indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2 ° - Verificado pelo Chefe do Executivo, através da inspeção, irregularidades ou ilegalidades que não lhe tenham sido comunicadas tempestivamente, e provada a omissão, o Auditor Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 7 ° - O Auditor Geral do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 8 ° - Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei, ficam criados os cargos comissionados mencionados no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 9º - As despesas oriundas da criação e manutenção da Controladoria Geral correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto as ações e atividades da Controladoria Geral.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 17 de julho de 2002.


JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Auditor Geral	01	CC-1	1.100,00
Assistente de Auditoria	02	CC-3	396,00